



Número: **0826547-10.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIANA ROCHA COSTA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA (INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14170 467	22/01/2021 19:04	<a href="#">Despacho</a>	Decisão



**PROCESSO Nº: 0826547-10.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: DIANA ROCHA COSTA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Vistos,

Ante a inéria do perito anteriormente nomeado, em conformidade com o disposto nos arts. 465 e ss. do Código de Processo Civil, nomeio como perito o médico Raimundo Nonato Leal Martins, qualificado e nomeado via CPTEC a fim de proceder uma perícia judicial na Autora e responder aos quesitos do formulário anexo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para as perícias dessa natureza, além dos quesitos formulados pelas partes.

O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC).

Considerando que as ambas as partes já apresentaram seus quesitos, petições de ID nº 3817228 (Parte Autora) e ID nº 6672825 (Parte Ré), intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito.

Ato contínuo, como a parte Requerida já realizara o depósito judicial dos honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (ID 6814174), comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que



deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC).

Intimem-se. Oficie-se o perito nomeado

**TERESINA-PI**, 20 de janeiro de 2021.

**DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**  
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

